



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 37, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Arapiraca;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS);

VIII – Liberações previstas: US\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

XI - Prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII - Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12 de junho de 2025;

XVI - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos porcento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; ii. Comissão de Administração: até 0,70% (setenta centésimos porcento) sobre o total dos recursos do Financiamento; e iii. Juros de mora: 2,00% a.a. (dois porcento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Arapiraca na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Arapiraca celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER N° 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 54, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

O Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca – Arapiraca para Todos é uma iniciativa municipal criada com o objetivo de transformar a cidade em um espaço mais acessível, integrado e sustentável. Ele nasce da necessidade de enfrentar os



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

desafios de uma cidade em expansão, que exige não apenas melhorias no transporte urbano, mas também políticas de inclusão social e de preservação ambiental. O programa busca articular mobilidade, cidadania e meio ambiente em um mesmo eixo de ação, promovendo a modernização da infraestrutura urbana ao mesmo tempo em que amplia direitos e oportunidades para a população.

Entre suas principais ações, estão a melhoria do sistema viário e do transporte coletivo, com a abertura e requalificação de vias, a construção de ciclovias e calçadas acessíveis e a adoção de medidas que facilitem o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e motoristas. No campo socioambiental, o programa atua na recuperação de áreas degradadas, na criação e manutenção de espaços públicos de convivência, no incremento de áreas verdes e no fortalecimento de práticas de educação ambiental junto à comunidade. Além disso, procura integrar bairros periféricos ao centro urbano, reduzindo desigualdades territoriais e promovendo maior coesão social.

Dessa forma, o **Arapiraca para Todos** se configura como um projeto abrangente de planejamento urbano, que alia desenvolvimento econômico e social a uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, estabelecendo bases para que a cidade cresça de forma equilibrada, justa e preparada para os desafios do futuro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2747/MF, aprovado em 29/07/2025 (SEI nº 52580885). No referido Parecer comprovou-se (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB170105.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitias.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Arapiraca;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS);

VIII – Liberações previstas: US\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

XI - Prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII - Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12 de junho de 2025;

XVI - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos porcento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; ii. Comissão de Administração: até 0,70% (setenta centésimos porcento) sobre o total dos recursos do Financiamento; e iii. Juros de mora: 2,00% a.a. (dois porcento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Arapiraca na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Arapiraca celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****19ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. FERNANDO FARIA 2. EFRAIM FILHO 3. JADER BARBALHO 4. SORAYA THRONICKE 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO 6. MARCIO BITTAR 7. GIORDANO 8. ORIOVISTO GUIMARÃES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
	3. OMAR AZIZ 4. NELSINHO TRAD 5. DANIELLA RIBEIRO 6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	1. MAGNO MALTA
JORGE SEIF	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. JAIME BAGATTOLI
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	3. DRA. EUDÓCIA 4. EDUARDO GIRÃO 5. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO PAIM
LEILA BARROS	PRESENTE
	3. JAQUES WAGNER 4. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	3. DAMARES ALVES
	4. LAÉRCIO OLIVEIRA

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 54/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

26 de agosto de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos